



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

"UNIR PARA CRESCER E CONSTRUIR"

LEI Nº 795/89 DE 22 DE MAIO DE 1.989

**ESTABELECE NORMAS PARA A
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DE-
TERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTI-
NHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRI-
BUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 37, INCISO
IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MU-
NICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - A Contratação de pessoal
por tempo determinado só poderá ser realizada nas se-
guintes hipóteses:**

**I - Atender a termos de convênio, a-
cordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação
de serviços, durante o período de vigência do acordo ou
ajuste.**

**II - execução de programas especiais
de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para a-
tender necessidades conjunturais que demandem a atuação
da Prefeitura.**

**Parágrafo Único - Não se instituirá
programa especial de trabalho que se inclua na área de
competência dos órgãos existentes na estrutura adminis-
trativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergên-
cias ou calamidades públicas.**

**Art. 2º - As contratações com base
desta Lei, serão feitas na forma prevista no Art. 443,
§ 1º da Consolidação das Leis de Trabalho e dependerão
da existência de recursos orçamentários.**

**Art. 3º - O Salário do pessoal con-
tratado no regime instituído por esta Lei, será o mesmo
fixado para cargo idêntico ou assemelhado, integrante
do Quadro de Cargos e Empregos do Municípios.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

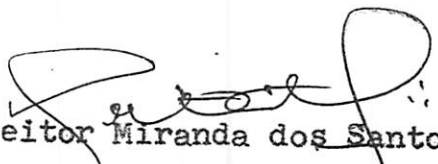
"UNIR PARA CRESCER E CONSTRUIR"

Continuação da Lei nº 795/89

Parágrafo Único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho-MS., 22 de Maio de 1.989.


Heitor Miranda dos Santos
Prefeito Municipal